



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 1.º	Documentos	
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	22,83
2	Buscas	14,53
3	Certidões	
3.1	Apreciação do pedido	9,76
3.2	Emissão da Certidão (primeira página)	4,18
3.3	Segunda página e seguintes (por página)	3,34
4	Por cada reprodução de documentos inseridos em processos (<u>nº 1 do artº 12º da Lei 46/2007, de 24 de Agosto</u>)	
4.1	Simplex	
4.1.1	A4	1,43
4.1.2	A3 ou maiores	2,21
4.2	Autenticadas	
4.2.1	A4	7,28
4.2.2	A3 ou maiores	8,93
5	Fotocópias de documentos apresentados por particulares	
5.1	Por 1 página	
5.1.1	Simplex	0,38
5.1.2	Autenticadas	1,23
5.2	Por cada 3 páginas	
5.2.1	Simplex	1,13
5.2.2	Autenticadas	3,69
6	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	10,84
7	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada	15,31
8	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis	
8.1	Autenticação de livro de Obra	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
8.1.1	1ª parte/10 folhas	5,90
8.1.2	Por cada 10 folhas a mais	3,93
8.1.3	2ª parte	
8.1.3.1	25 folhas	5,90
8.1.3.2	Por cada grupo de 5 folhas	3,93
8.2	Consulta do Livro de Obra	9,83
9	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,66
10	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos	15,43
11	Celebração de contratos administrativos (por página)	1,91
12	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por cada 5 folhas)	5,90
Artigo 2.º	Publicações necessárias	
1	Por cada	20,02
Artigo 3.º	Averbamentos	
1	Qualquer tipo de averbamento em processo e respectivos títulos emitidos pela Câmara Municipal	34,08
Artigo 4.º	Registos	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local	
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	79,84
1.2	Vistoria	95,19
1.3	Apreciação do pedido	144,75
1.4	Registo	62,03
2	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por máquina)	
2.1	Comunicação do Registo	40,88
2.2	Averbamento de alterações de propriedade	40,88
3	Registo de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por cada)	5,91
4	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 5.º	Licenciamentos	
1	Guarda nocturno	
1.1	Apreciação do pedido	19,93
1.2	Licenciamento	8,55
2	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fracção)	
2.1	Apreciação do pedido	3,37
2.2	Licenciamento	1,44
3	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
3.1	Provas desportivas (por evento)	
3.1.1	Em Área Territorial Municipal	
3.1.1.1	Apreciação do pedido	14,89
3.1.1.2	Licenciamento	6,38
3.1.2	Em Área Territorial Intermunicipal	
3.1.2.1	Apreciação do pedido	14,89
3.1.2.2	Licenciamento	6,38
3.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
3.2.1	Apreciação do pedido	10,71
3.2.2	Licenciamento	5,13
3.3	Fogueiras populares (cada licenciamento)	
3.3.1	Apreciação do pedido	6,25
3.3.2	Licenciamento	2,68
4	Realização de fogueiras e queimadas	
4.1	Apreciação do pedido	9,30
4.2	Licenciamento	3,98



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
5	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
5.1	Apreciação do pedido	45,67
5.2	Licenciamento	19,57
6	Venda de animais de companhia em feira/mercado	
6.1	Mera Comunicação Prévia	12,41
6.2	Vistoria	95,19
Artigo 6.º	Canídeos e outros animais	
1	Captura	
1.1	Escalões consoante a distância:	
1.1.1	Até 5Km	1,35
1.1.2	> 5Km a 10 Km	2,72
1.1.3	>10 Km a 15 Km	4,08
1.1.4	>15 Km	5,43
1.2	A acrescentar ao ponto anterior, consoante o tempo dispendido:	
1.2.1	Até 1h	51,08
1.2.2	> 1h a 2 h	102,15
1.2.3	> 2h a 3 h	153,25
1.2.4	>3 h	204,33
2	Guarda e alimentação (por dia)	6,50
3	Abate	124,70
4	Eliminação do cadáver	
4.1	Quando inferior a 10kg	10,01
4.2	Entre 10kg e 30 kg	32,84
4.3	Entre 30kg e 50 kg	64,50
4.4	Quando superior a 50kg	110,22



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 7.º	Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário	
1	Apreciação do pedido	101,08
2	Emissão de licença	43,32
3	Vistoria para medição de ruído	141,07
Artigo 8.º	Remoção e depósito de veículos	
	De acordo com a Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro e actualizações anuais	
Artigo 9.º	Ocupação do domínio público ou privado municipal	
1	Mera Comunicação Prévia	45,56
2	Comunicação Prévia com Prazo	69,97
3	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	45,54
4	Apreciação do pedido	48,89
5	Junção de novos elementos ao processo	40,42
6	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	
6.1	Ocupação do espaço aéreo	
6.1.1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	13,71
6.1.2	Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	11,82
6.1.3	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m2/ano)	12,51
6.1.4	Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)	17,01
6.2	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
6.2.1	Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)	1,40
6.2.2	Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)	17,05
6.2.3	Posto de transformação (por m2/ano)	17,05
6.2.4	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	17,05
6.2.5	Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês)	1,39
6.2.6	Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m2/mês)	29,19



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.7	Depósitos à superfície (por m3/ano)	16,94
6.2.8	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	17,03
6.2.9	Postes ou marcos (por unidade/mês)	1,79
6.2.10	Suportes para publicidade (m2/ano)	17,05
6.2.11	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m2/dia)	0,03
6.2.12	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)	1,40
6.2.13	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2/mês)	
6.2.13.1	Em espaço aberto	
6.2.13.1.1	De Junho a Setembro	2,10
6.2.13.1.2	De Outubro a Maio	0,83
6.2.13.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	2,10
6.2.14	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	5,96
6.2.15	Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m2/dia)	5,66
6.2.16	Ocupação para realização de filmagens (dia)	6,42
6.2.16.1	Acresce por m2/dia	5,66
6.2.17	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)	1,39
6.3	Ocupação do domínio público - Colocação e instalação de tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cabelagem, gás, água e semelhante, por metro linear ou fracção/ano:	
6.3.1	Apreciação do pedido	1,66
6.3.2	Com diâmetro até 20 cm	0,52
6.3.3	Com diâmetro superior a 20 cm	0,60
6.4	Ocupação por motivo de obras	
6.4.1	Apreciação do Pedido	3,88
6.4.2	Acresce caso seja:	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.4.2.1	Tapumes, resguardos ou guardas (por m2 de via pública/mês)	1,37
6.4.2.2	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m2 de via pública/mês)	1,37
6.4.2.3	Estaleiros, gruas, guindastes e outros veículos (por unidade/dia)	12,28
6.4.2.4	Amassadouros, contentores de entulho e outras ocupações (por m2)	19,24
6.5	Estacionamento em parques fechados	
6.5.1	Por fracções de 15 minutos	0,19
6.5.2	Avença mensal	32,24
6.6	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) - por fracção de 10 m	0,10
6.7	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas	218,41
6.7.1	Acresce por lugar/mês	20,61
Artigo 10.º	Horários de funcionamento dos estabelecimentos	
1	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos	
1.1	Autorização de alargamento	97,02
Artigo 11.º	Mercados	
1	Lojas (m2 ou fracção/mês)	
1.1	De venda de carnes verdes	10,36
1.2	De venda de outros produtos alimentares	5,31
2	Bancas de venda de pescado - por cada:	
2.1	Por dia	5,19
2.2	Por mês	104,55
3	Bancas de venda de géneros alimentícios - por cada:	
3.1	Lugares pequenos	
3.1.1	Por dia	0,90
3.1.2	Por mês	10,55
3.2	Lugares grandes	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.2.1	Por dia	1,50
3.2.2	Por mês	20,91
4	Outros lugares - por cada:	
4.1	Por dia	0,95
4.2	Por mês	20,98
5	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	0,29
6	Electrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
6.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	18,47
6.2	Frigoríficos industriais	23,96
Artigo 12.º	Feiras de levante	
1	Lugares de terrado	
1.1	Reservados nas feiras (por m2 /dia)	1,05
1.2	Ocupação Ocasional (por m2/ dia)	2,14
Artigo 13.º	Cemitérios	
1	Inumações	
1.1	Em sepulturas	103,81
1.2	Em jazigos	38,43
2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza	63,80
3	Ocupação de jazigos ou gavetões municipais (por ano)	20,85
4	Ocupação de ossários municipais (por ano)	19,95
5	Utilização de casa mortuária (por dia ou fracção)	53,25
6	Trasladação	24,19
7	Ocupação de espaços no columbário municipal (por unidade/ano)	20,75
Artigo 14.º	Publicidade	
1	Apreciação do Pedido	43,34



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Junção de novos elementos ao Processo	32,64
3	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento em propriedade privada visível da via pública:	
3.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	5,90
3.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	2,85
3.3	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (m2/mês)	2,85
3.4	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	32,35
3.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	30,97
3.6	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras (m2/mês)	2,85
3.7	Chapas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	17,05
3.8	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público alusivos a eventos temporários (m2/semana)	0,30
3.9	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	0,58
3.10	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários para o espaço público (por dispositivo/semana)	0,65
3.11	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	4,76
4	Acresce aos números 1 e 2, e sem prejuízo dos valores estabelecidos no artigo 9.º, pelo licenciamento de publicidade em espaço público:	
4.1	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	32,35
4.2	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, totens, colunas publicitárias, letras soltas ou símbolos, chapas, placas, tabuletas e similares) - (m2/1.º mês)	6,96
4.2.1	Acresce por cada mês e m2	1,37
4.3	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	5,90
4.4	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	2,85
4.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	33,48
4.6	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	17,04
4.7	Publicidade em unidades móveis	
4.7.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	11,35



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.7.2	Táxis (por veiculo/ano)	34,50
4.7.3	Veículos de transporte colectivo (por veiculo/ano)	116,64
4.7.4	Outros veículos (por veiculo/ano)	58,03
4.8	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, no espaço público (por dispositivo/semana)	0,65
4.9	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia)	0,56
4.10	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	7,11
4.10.1	Acresce ao ponto anterior:	
4.10.1.1	De 51 a 100/cada/mês	5,34
4.10.1.2	Superior a 100/cada/mês	3,56
4.11	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	0,94
4.12	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	4,76
Artigo 15.º	Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1	Inspecções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1.1	Inspecções	
1.1.1	periódicas	81,75
1.1.2	extraordinárias	81,75
1.2	Reinspecções	51,95
Artigo 16.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
1.1	Apreciação do projecto	
1.1.1	Instalações da classe A 1	35,69
1.1.2	Instalações da classe A 2	196,12
1.1.3	Instalações da classe A 3	35,69
1.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2.1	Instalações da classe A 1	358,78
1.2.2	Instalações da classe A 2	358,78
1.2.3	Instalações da classe A 3	358,78
1.3	Emissão de alvará	
1.3.1	Instalações da classe A 1	140,00
1.3.2	Instalações da classe A 2	140,00
1.3.3	Instalações da classe A 3	140,00
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
2.1	Instalações da classe B 2	35,69
3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição.	
3.1	Apreciação do pedido (nº de ramais <25)	134,22
3.1.1	Por cada ramal >24	0,60
3.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	386,16
3.3	Emissão de alvará	140,00
4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
4.1	Apreciação do pedido	126,24
4.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	358,78
4.3	Emissão de alvará	140,00
5	Outras comunicações não previstas nos números anteriores	40,88
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	
1	Apreciação	109,86
2	Emissão de Certidão	102,29
Artigo 18.º	Análise de pedidos de informação prévia	
1	Prevista no nº 1 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	206,54
2	Prevista no nº 2 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	241,15



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Prevista no nº 3 do artigo 17º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	61,55
Artigo 19.º	Análise de outros pedidos de informação	
1	Por cada	203,69
Artigo 20.º	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1	Por cada	19,53
Artigo 21.º	Apresentação de projectos	
1	Por cada	14,72
Artigo 22.º	Apreciação de projectos de operações de loteamento	
1	Quando precedida de informação prévia em vigor	
1.1	Até um hectare	114,57
1.2	Por cada hectare a mais	58,88
2	Quando não seja precedida de informação prévia	
2.1	Até um hectare	217,39
2.2	Por cada hectare a mais	101,62
Artigo 23.º	Apreciação de projectos de obras de urbanização	
1	Apreciação	221,53
2	Apreciação de alterações aos projectos	345,66
Artigo 24.º	Emissão de alvará de loteamento	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 531,08
1.1.2	Unifamiliares	1 114,06
1.1.3	Não habitacionais	768,51
1.1.4	Superfícies comerciais com área de venda igual ou superior a 500m2 (por unidade de ocupação)	1 787,27
2	Pela emissão de alvará ou aditamento	
2.1	Por cada	210,60
2.2	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	34,74



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 25.º	Concessão da licença, autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1	Para obras de urbanização integradas em loteamento:	
1.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	71,50
1.2	Prorrogação	
1.2.1	Apreciação do pedido	11,02
1.2.2	Por cada período de 30 dias ou fracção	357,46
2	Quando a licença de obras de urbanização não for precedida de licenciamento de operação de loteamento acrescem as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º e as devidas pelas publicações.	
Artigo 26.º	Obras inacabadas	
1	Apreciação	
1.1	Edificações	47,30
1.2	Obras de urbanização e outras remodelações de terreno	43,49
2	Concessão de licença especial ou comunicação prévia	
2.1	Pela emissão do aditamento	70,42
2.2	Obras de edificação por 30 dias ou fracção	7,21
2.3	Obras de urbanização por 30 dias ou fracção	71,50
Artigo 27.º	Separação física de prédios	
1	Apreciação do pedido de separação física de prédios	137,03
Artigo 28.º	Pedidos de redução de caução	
1	Apreciação	210,36
Artigo 29.º	Vistorias às obras de urbanização	
1	Para efeitos de recepção provisória	215,19
2	Para efeitos de recepção definitiva	146,97
Artigo 30.º	Apreciação de projectos	
1	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor	84,12
1.1	Por cada unidade ou fogo a mais	7,15
2	Apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações	170,33



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Por cada unidade ou fogo a mais	14,29
3	Apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia não inseridos nos números anteriores – por cada	24,54
4	Projectos de especialidade apresentados que careçam de parecer.	72,21
5	Pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia	72,21
Artigo 31.º	Pedido de Pareceres Externos	
1	Por cada	10,31
Artigo 32.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1	Por cada	48,71
Artigo 33.º	Obras executadas na via pública	
1	Apresentação de projectos ou pedidos	5,90
2	Apreciação dos projectos ou pedidos	24,48
3	Emissão do Alvará	
3.1	Emissão do documento	13,94
3.2	Acresce ao número anterior:	
3.2.1	Abertura de valas por m2/dia	4,77
3.2.2	Outras obras, por metro linear	14,48
Artigo 34.º	Apreciação de projecto de alteração	
1	Apreciação de alterações aos projectos e reformulação, na sequência de intenção de indeferimento/rejeição	75,31
Artigo 35.º	Verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal	
1	Quando requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação (por cada fracção)	3,80
2	Quando requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração (por cada fracção)	7,38
3	Quando requerida para edifícios já construídos	136,26
3.1	Acresce ao número anterior para realização da vistoria	139,76
4	Emissão de título	119,15
Artigo 36.º	Licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Taxa Municipal de Urbanização	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 531,08
1.1.2	Unifamiliares	1 114,06
1.1.3	Não habitacionais	768,51
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 787,27
1.2	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações – (por piso e m2 ou fracção)	
1.2.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	7,15
1.2.2	Por cada m2	
1.2.2.1	Inserido em loteamento	4,17
1.2.2.2	Inserido no núcleo urbano principal	17,88
1.2.2.3	Inserido no núcleo urbano secundário	11,31
1.2.2.4	Inserido noutros núcleos	8,34
1.2.2.5	Não habitacional	4,17
2	Corpos salientes que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública (por m2 ou fracção e por piso)	208,51
3	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, em logradouros, esplanadas (por m2 ou fracção)	1,78
4	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou outras vedações	
4.1	Confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	4,17
4.2	Não confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	1,78
5	Alteração de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa do nº 1.2 (por m2 de superfície modificada)	4,17
6	Demolições de edificações (por cada 100 m2 ou fracção)	137,03
7	Construção de tanques para rega (por m3 ou fracção)	0,66



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
8	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de piscinas ou semelhantes (por m3 ou fracção)	14,29
9	Trabalhos de remodelação de terrenos (por cada 100 m2 ou fracção)	3,45
10	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de estufas agrícolas, por m2	
10.1	Estufas com área até 10.000 m2	0,26
10.2	Estufas com área superior a 10.000 m2	0,21
Artigo 37.º	Emissão de alvará de obras	
1	Pela emissão de alvará ou aditamento	
1.1	Por cada	27,29
2	Pela prática do acto previsto no nº 1 do artigo 36º-A do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro	25,11
Artigo 38.º	Prorrogação de prazo para execução de Obras	
1	Apreciação do pedido	11,02
2	Prorrogação de prazo para a execução das obras (por 30 dias ou fracção)	20,85
3	Prorrogação de prazo de validade da licença de construção para a execução de acabamentos (por 30 dias ou fracção)	41,70
Artigo 39.º	Utilização de edifícios	
1	Apreciação do pedido	28,78
2	Vistorias	
2.1	A construções novas, ampliadas, ou alteradas	121,07
2.1.1	Acresce por cada unidade de ocupação	3,59
2.2	Para verificação das condições de utilização	152,97
2.3	Em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	152,97
2.3.1	Acrescem as taxas previstas no ponto 3 do artigo 1.º	
Artigo 40.º	Emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios	
1	Emissão de alvará	17,22
2	Acresce ao número anterior:	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Estabelecimentos de prestação de serviços	500,44
2.2	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a dança	1 358,32
2.3	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a jogos	1 072,37
2.4	Estabelecimentos de prestação de serviços com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	536,18
2.5	Estabelecimentos de comércio e armazenagem	500,44
2.6	Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	857,89
2.7	Habitação por fogo ou outras edificações/construções não discriminadas no presente artigo	14,29
2.8	Outros estabelecimentos	500,44
2.9	Empreendimentos turísticos:	
2.9.1	Estabelecimentos hoteleiros	1 787,27
2.9.2	Aldeamentos turísticos	1 787,27
2.9.3	Apartamentos turísticos	1 429,81
2.9.4	Conjuntos turísticos (resorts)	1 787,27
2.9.5	Empreendimentos de turismo de habitação	953,20
2.9.6	Empreendimentos de turismo no espaço rural	714,91
2.9.7	Parques de campismo e de caravanismo	238,31
2.9.8	Outros empreendimentos turísticos	500,44
2.10	Estabelecimentos industriais	
2.10.1	Tipo 1	2 383,02
2.10.2	Tipo 2	1 787,27
2.10.3	Tipo 3	595,76
Artigo 41.º	Acesso às atividades de comércio, serviços e restauração	
1	Exploração de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de restauração ou bebidas, atividade de restauração ou bebidas não sedentária e atividade de comércio a retalho	
1.1	Mera Comunicação Prévia	204,67



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2	Pedido de Autorização	257,15
1.3	Mera Comunicação Prévia de alteração dos dados da anterior Mera Comunicação Prévia	204,67
2	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas	
2.1	Mera Comunicação Prévia	204,67
Artigo 42.º	Auditoria para fixação de classificação	
1	Empreendimentos de turismo de habitação	240,44
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	240,44
3	Parques de campismo e de caravanismo	240,44
Artigo 43.º	Alteração ao uso de utilização	
1	Apresentação do pedido	44,20
2	Apreciação do pedido	157,27
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m2 ou fracção de espaço alterado)	17,88
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
Artigo 44.º	Ficha Técnica da Habitação	
1	Depósito da ficha técnica da habitação	20,14
2	Fornecimento de 2ª via	35,69
Artigo 45.º	Emissão de pareceres urbanísticos	
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	16,52
2	Parecer sobre PMOTS	203,69
3	Pedidos inseridos no âmbito do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.	203,69
Artigo 46.º	Autorização de infra-estruturas de telecomunicações	
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	20,91
2	Apreciação de projectos e junção de documentos:	
2.1	Apreciação de projectos ou projectos de alteração	38,57



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	44,92
3	Emissão de Alvará	2 999,67
Artigo 47.º	Licenciamento de projectos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1	Apreciação do projecto	14,95
2	Emissão do Alvará	27,29
2.1	Acresce por cada hectare	357,91
2.2	Acresce por cada fracção de 30 dias	7,15
Artigo 48.º	Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais	
1	Pedido de informação prévia	119,91
2	Mera Comunicação Prévia	118,31
3	Vistorias	
3.1	Para exercício de Actividade Agro-alimentar a)	2,63
3.2	De conformidade	103,76
Artigo 49.º	Exploração de massas minerais	
1	Emissão de Parecer de localização	36,82
2	Apreciação de pedido de licenciamento	36,82
3	Vistorias	40,74
4	Emissão de alvará	36,82
5	Registo de técnico responsável	36,82
Artigo 50.º	Elaboração e apreciação de orçamentos de obras	
1	Por iniciativa do município	86,38
2	A requerimento do locador ou do locatário	86,38
Artigo 51.º	Vistorias	
1	Quaisquer tipo de vistorias	95,19



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 52.º	Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado	
1	Pela determinação do nível de conservação, é devida uma taxa no valor de 1 unidade de conta processual (UC), calculada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, al. a) do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual	102,89
2	Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior, é devida uma taxa no valor de 0,5 UC, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, al. b) do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual	51,44
3	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
Artigo 53.º	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza accidental	
1	Apreciação do pedido	11,34
2	Licenciamento	4,86
3	Por cada dia acresce	5,66
4	Vistorias	101,75
Artigo 54.º	Controlo metrológico	
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de Julho	
Artigo 55.º	Atendimento Mediado	
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,28
Artigo 56.º	Outras Taxas	
1	Sanitários Públicos, por cada utilização	0,21
2	Taxa Municipal Turística (De acordo com, a aprovação em sessão de Assembleia Municipal realizada em 29/11/2018, e, fundamentação económico-financeira que se encontra no Anexo do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra)	
2.1	Época alta	2,02
2.2	Época baixa	1,01



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Taxa fixada em 0,25% do valor das faturas emitidas pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual)	0,25%
Artigo 57.º	Licenciamento, instalação e prática de atividades desportivas, recreativas e outras com e sem carácter remunerado no domínio da gestão das praias marítimas	
1.	Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 5 dias)	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i)	eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	59,47
ii)	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas)	84,31
iii)	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	160,90
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial	29,82
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20% ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores	
d)	Por cada dia adicional acresce 15% do valor base da taxa	
2.	Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	89,85
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial:	
i)	Por utilização diária — máximo de 5 horas	198,31
ii)	Por cada hora adicional	69,41
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
3.	Realização de concurso de pesca	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i)	Concursos até 50 participantes	38,51
ii)	Concursos com mais de 50 participantes	64,18



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
b)	Pela emissão da licença, por dia	49,58
4.	Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):	
a)	Pela apreciação do pedido e emissão de licença;	38,51
b)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	
5.	Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias:	
a)	Pela apreciação do pedido e emissão de licença	25,67
b)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 12, referente à ocupação dominial.	
6.	Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	128,35
b)	Pela emissão da licença	69,41
7.	Exercício da atividade de venda ambulante (por mês):	
a)	Pela emissão de permissão para venda no areal	31,96
b)	Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação.	53,27
8.	Licença para estabelecer divertimentos a bordo (por fração semanal):	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	51,34
b)	Pela emissão da licença	39,66
9.	Realização de cerimónias no areal:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença:	
i)	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas)	44,53



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
ii)	Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas)	168,38
b)	Pela emissão da licença e ocupação dominial	59,49
c)	Em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 20 % ao valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores.	
10.	Campanhas publicitárias:	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	119,00
b)	Pela emissão da licença	99,16
c)	Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m ² e por hora	1,31
11.	Outras atividades de caráter remunerado ou de promoção comercial em praias (unidade de referência de 5 dias):	
a)	Pela apreciação do pedido de atribuição de licença	51,34
b)	Pela emissão da licença	29,75
c)	Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial, quando aplicável.	
12.	Ocupação dominial:	
a)	Para o exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,60
b)	Para o exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,20
c)	Para implantação de campos de jogos (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,10
d)	Para o exercício de modalidades de surf e afins (por m ² e por unidade de referência de 1 dia)	0,60
e)	Para instalação de estruturas e equipamentos de apoio balnear/depósito e guarda de materiais/apoio recreativo/comercialização de bens e serviços (por m ² e por época balnear)	1,60
13.	Pela vistoria de verificação dominial:	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
a)	Até 500 m ²	47,60
b)	Entre 500 e 1 500 m ²	59,50
c)	Acima de 1 500 m ²	119,00
Artigo 58.º	Ocupação do domínio público hídrico do Estado	
1.	Taxa de Recursos Hídricos (por m ² de área ocupada):	
a)	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	7,84
b)	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10,46
c)	Para os demais casos	1,05
d)	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):	
i)	Ocupação efetuada à superfície	1,05
ii)	Ocupação efetuada no subsolo	0,10
2.	O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.	
3	Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):	
a)	Pedido de Informação Prévia (De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007)	133,12
b)	Licenças:	
i)	Apoios de praia	260,50
ii)	Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano	52,11
iii)	Outras utilizações	156,30



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
c)	Concessões:	
i)	Apoios de praia com equipamento associado	781,49
ii)	Equipamentos	781,49
iii)	Outros casos	104,19
d)	Outros serviços:	
i)	Averbamento para mudança de titularidade	52,11
4.	Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.	
5.	Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.	
Artigo 59.º	Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
1.	Apreciação do pedido de autorização	225,87
2.	Emissão de autorização	216,25
Artigo 60.º	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	
1.	Promotores de espetáculos	
a)	Online	17,07
b)	Via Postal/Presencial	26,90
2.	Promotores ocasionais	
a)	Online	21,34
b)	Via Postal/Presencial	31,38



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.	A comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias corresponderá ao pagamento de 80% do valor das taxas previstas nos pontos anteriores	
Artigo 61.º	Segurança contra incêndios em edifícios	As taxas a cobrar neste âmbito correspondem às previstas na Portaria n.º 1054/2009, de 16/09

***Os valores constantes na presente Tabela incluem a atualização referida no artigo 28.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra**

Observações:

a) Ao valor previsto na Tabela acresce o valor devido à DGAV

